



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4/2026, de autoria do Chefe  
do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo.  
Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a  
alteração da Lei Municipal 447/2007 criando o  
cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde  
Bucal e dá outras providências."

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 15 de janeiro de 2026 e incluída na pauta da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/01/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

A proposição quando em análise pela Comissão de Finanças e Orçamento recebeu parecer pela aprovação com emenda.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído o projeto na pauta da Sessão Ordinária do dia 20/01/2026, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o mesmo foi aprovado.

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da redação final, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “sobre a alteração da Lei Municipal 447/2007 criando o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal e dá outras providências.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transscrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo."

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com 01 (uma) emenda modificativa. Sobre a emenda, registro que a mesma apenas alterou as datas constantes na planilha do impacto financeiro.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 4/2026, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 6/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 447/2007 criando o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal e dá outras providências.”

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal  
447/2007 criando o cargo de provimento  
efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar acrescido do cargo abaixo:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cargo	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária
Auxiliar de Saúde Bucal	07	06	40h semanais

**Art. 2º** O anexo A-19 da Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo criado:

### NÍVEL FUNDAMENTAL

**CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**JORNADA DE TRABALHO:** 40h semanais

**REQUISITOS:** Ensino Fundamental completo; Curso de Auxiliar de Saúde Bucal reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia, registro no Conselho Regional de Odontologia.

### DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

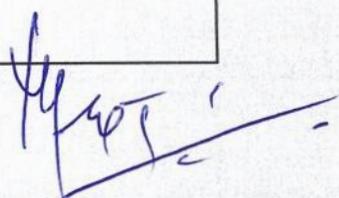
1. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
2. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
3. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
4. Auxilia e instrumentar os profissionais na intervenções clínicas;





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

5. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
6. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
7. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
8. Processar filme radiográfico;
9. Selecionar moldeiras;
10. Preparar modelos em gesso;
11. Manipular materiais de uso odontológico;
12. Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
13. Executar outras tarefas afins.



Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão e do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 235.274,06
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 235.274,06
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 235.274,06

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Leolino de Oliveira Costa Neto

**PRESIDENTE E RELATOR**

  
Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA**

  
Leonardo da Silva Rodrigues

**MEMBRO**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

